



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 182.572 - PR (2010/0152131-0)

RELATORA : **MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AGRAVANTE : ALBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : JOEL GERALDO COIMBRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA INDEFERIMENTO DE LIMINAR, EM **HABEAS CORPUS**. DECISÃO FUNDAMENTADA. NÃO CABIMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. A decisão recorrida apreciou, fundamentadamente, o pedido formulado em sede de liminar, dando-lhe, contudo, solução jurídica diversa da pretendida pelo recorrente.

II. A teor da jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça, não cabe recurso contra decisão de Relator que defere ou indefere, fundamentadamente, o pedido de liminar, em **habeas corpus**.

III. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

As Sras. Ministras Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora Convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2013(data do julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 182.572 - PR (2010/0152131-0)

RELATÓRIO

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES: Trata-se de Agravo Regimental, interposto por JOEL GERALDO COIMBRA, JOEL GERALDO COIMBRA FILHO e FLÁVIA CARNEIRO PEREIRA, em favor de ALBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO, contra decisão da lavra do Ministro HAROLDO RODRIGUES (Desembargador Convocado do TJ/CE), então Relator, que indeferiu o pedido de liminar, nos seguintes termos:

"Cuida-se de habeas corpus impetrado em favor de Alberto Carlos de Figueiredo, condenado por roubo majorado, formação de quadrilha e pelo delito previsto no art. 16 da Lei nº 6.368/1976, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Paraná, no qual se busca anular o acórdão por falta de fundamentação ou reduzir a pena-base ao mínimo legal.

A liminar, na via eleita, não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham. No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.

Ante o exposto, indefiro a liminar" (fl. 2250e).

No presente Agravo Regimental, pretende o recorrente, com base nos mesmos fundamentos da inicial, a concessão da medida urgente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 182.572 - PR (2010/0152131-0)

VOTO

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES (Relatora): A teor da jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça, não cabe recurso contra decisão de Relator que defere ou indefere, fundamentadamente, o pedido de liminar, em **habeas corpus**, como na hipótese **sub examine**.

Nesse sentido:

"HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1. **Conforme pacífico entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, não cabe agravo regimental contra decisão de Relator deferindo ou indeferindo liminar em habeas corpus.**

2. Agravo regimental não-conhecido" (STJ, AgRg no HC 115.839/GO, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe de 20/10/2008).

"AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. DESCABIMENTO DO RECURSO.

1. **É assente na jurisprudência deste Tribunal Superior o entendimento no sentido de que não é cabível a interposição de agravo regimental contra decisão de Relator que, fundamentadamente, indefere pleito de liminar.**

2. Não se verifica a excepcionalidade, a fim de justificar o cabimento do agravo interposto, quando a tutela de urgência não é concedida pela vedação contida na Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal; ante a ausência de cópia da decisão impugnada; por se confundir com o mérito a motivação da medida sumária; e pela necessidade de informações complementares para a apreciação da impetração.

3. Recurso não-conhecido" (STJ, AgRg no HC 104.928/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 10/06/2008, DJe de 04/08/2008).

Ante o exposto, não conheço do Agravo Regimental.

Voltem-me conclusos, logo após, para julgamento do **writ**.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2010/0152131-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
HC 182.572 / PR
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 4998330 7393

EM MESA JULGADO: 19/02/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ASSUSETE MAGALHÃES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JOEL GERALDO COIMBRA E OUTROS
ADVOGADO : JOEL GERALDO COIMBRA E OUTRO(S)
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE : ALBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : JOEL GERALDO COIMBRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

As Sras. Ministras Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora Convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.